

## **RESOLUÇÃO Nº 014/05 - DG**

### **Regulamenta Procedimentos do Comitê de Crédito.**

O Conselho Diretor - CONDI, aprovou em 08 de setembro de 2005, e eu, Prof. Tede William Gomes Camacho, Diretor Geral da Faculdade Cidade Verde - FCV, no uso de minhas atribuições estatutárias e regimentais, sanciono o regulamento a seguir.

#### **DO OBJETIVO DO COMITÊ**

**Art. 1º** - Conceder crédito para aos acadêmicos que comprovadamente não possuam condições de pagar as parcelas escolares propostas pela FCV.

#### **DOS BENEFICIÁRIOS**

**Art. 2º** – Acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação da FCV.

**Art. 3º** – Candidatos aprovados em testes seletivos.

#### **DA FINALIDADE DO CRÉDITO**

**Art. 4º** - O crédito é concedido aos acadêmicos carentes no sentido de proporcionar condições para que possam freqüentar regularmente os cursos de graduação oferecidos pela FCV.

#### **DAS MODALIDADES DE CRÉDITO**

**Art. 5º** – O crédito será concedido na modalidade individual a partir da aprovação pelo comitê responsável devendo o acadêmico assinar o Contrato de Auto Financiamento, comprometendo-se a saldar o valor financiado a partir do término do curso de graduação em prazo não superior a quatro anos.

## **DOS LIMITES DE CRÉDITO**

**Art. 6º** – Os limites de financiamento serão estabelecidos conforme a condição financeira do acadêmico até o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor da parcela. Caberá somente ao Comitê de Crédito analisar e deliberar valor referido limite.

## **DOS DESCONTOS NAS PARCELAS ESCOLARES**

**Art. 7º** – Os descontos nas parcelas somente poderão ser considerados aqueles decorrentes de convênios e em hipótese alguma podem ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor bruto. Qualquer valor que estiver acima dos 20% (vinte por cento) deverá obrigatoriamente entrar no processo de autofinanciamento, com análise da condição do acadêmico.

## **DAS REVISÕES SEMESTRAIS**

**Art. 8º** – O autofinanciamento tem renovação semestral a partir de uma nova análise da situação do acadêmico, podendo inclusive não ser renovada para aquele que no decorrer do curso tiver a sua situação financeira melhorada a ponto de conseguir saldar normalmente as parcelas.

## **DOS PRAZOS**

**Art. 9º** – A amortização dos créditos concedidos não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) meses após a conclusão do curso. Recomenda-se análise semestral no sentido de orientar o acadêmico a organizar um plano de amortização da dívida dentro do menor tempo possível.

## **DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A SOLICITAÇÃO DO CRÉDITO**

**Art. 10º** – O acadêmico ou candidato aprovado em processo seletivo (vestibular) que for pleitear o autofinanciamento deverá apresentar requerimento junto ao Setor de Matrícula da FCV, acompanhado dos seguintes documentos:

- I.cópia da declaração do Imposto de Renda do Contratante;
- II.comprovante de renda;
- III.cópia de comprovante de endereço (contas de água, luz, telefone);
- IV.todos os documentos pessoais do(a) avalista.

## **DA CLASSIFICAÇÃO DOS ACADÊMICOS PARA A OBTENÇÃO DO CRÉDITO**

**Art. 11º** – A classificação do acadêmico é importante para estimar os riscos de crédito e, dessa forma, a proposta do comitê de crédito é a que segue:

- I.Acadêmico(a) A – nunca atrasou ou solicitou antecipadamente prorrogação da data de pagamento por motivo justificado;
- II.Acadêmico(a) B – já atrasou mensalidades mais em prazo inferior a cinco dias;
- III.Acadêmico(a) C – atrasou mensalidades com prazo médio entre cinco e quinze dias;
- IV. Acadêmico(a) D – atrasou mensalidade por prazo de dezesseis a 30 trinta dias, negociando-os posteriormente e cumprindo o novo prazo de pagamento;
- V.Acadêmico(a) E – atrasou mesmo com prazos renegociados.

## **DOS ENCARGOS**

**Art. 12º** – No autofinanciamento não estão previstos encargos sobre os valores financiados, pois na amortização será aplicado o percentual financiado sobre o valor da parcela atualizada.

## **DO PAGAMENTO DAS PARCELAS DO AUTOFINANCIAMENTO**

**Art. 13º** – O pagamento do autofinanciamento será efetuado conforme cronograma proposto pelo acadêmico e aprovado pelo comitê avaliador, em parcelas mensais não ultrapassando o período de quatro anos após a conclusão do curso. Nesse processo cabe ressaltar que:

- não ocorrendo o pagamento, o acadêmico será considerado inadimplente, passando a incorrer em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela e atualização monetária, quando houver.

## **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Art. 14º – Do aspecto social:** a concessão de crédito observará além dos critérios técnicos, os indicadores de combate à falta de oportunidade para estudo de pessoas que não dispõem de recursos para quitarem o valor integral das parcelas.

**Art. 15º – Das despesas do acadêmico:** nos casos de inadimplência, os acadêmicos arcarão com as custas de juros de mora e multa, bem como aquelas decorrentes de inclusão e exclusão do SPC e SERASA.

## **DOS COMPONENTES DO COMITÊ AVALIADOR**

**Art. 16º –** Os componentes do comitê serão nomeados pelo Diretor Geral, sempre que necessário.

**Art. 17º –** Os casos omissos na aplicação desta Resolução serão resolvidos pelo Comitê de Crédito.

**Art. 18º –** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá – PR, 08 de setembro de 2005.

Prof. Tede William Gomes Camacho

Diretor Geral – FCV